



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL PARA O ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM (90000005) MULTIDISCIPLINAR, SUBÁREA (90500008) CIÊNCIAS
AMBIENTAIS**

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º– O Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROF-CIAMB) é um curso que conta com a participação de instituições de ensino superior, sendo coordenado pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo. Este programa tem como objetivo geral possibilitar a formação continuada em nível de mestrado profissional de professores da educação básica bem como de profissionais que atuem em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências) e/ou não-escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências. Seus objetivos específicos são: qualificar os mestrandos para contribuir no desenvolvimento de múltiplas competências para contribuir no aprimoramento de práticas pedagógicas utilizando-se do contexto ambiental; contribuir com professores da educação básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências) e/ou não-escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação as ciências, favorecendo maior proximidade com material didático inovador que contemple os sistemas naturais e as relações sociais com estes sistemas, de forma a alcançar abordagem educacional que contribua na formação de cidadão sensibilizado da sua função no contexto socioambiental; realizar pesquisas na área das Ciências Ambientais no espaço da escola de ensino básico, sob perspectiva inter e multidisciplinar, contribuindo para que se fortaleça a produção, difusão e aplicação de conhecimento didáticos-metodológicos associados as questões socioambientais da atualidade nos contextos escolares, na possibilidade de ajudar na promoção de aprendizagens significativas para todo o processo pedagógico implementado na educação básica; constituir a partir dos projetos de pesquisas, bem como dos trabalhos finais resultantes do curso, uma base de dados que possa servir de observatório de ciências ambientais e educação, possibilitando a difusão de boas práticas quanto à temática.

Parágrafo único - O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Mestre em Ciências Ambientais”. Programa: Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 2º - O Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais é promovido por uma associação em rede de Instituições de Ensino Superior de todas as regiões do país.

§ 1º As instituições que constituem a referida Rede são: (Região Sul) Universidade Federal do Paraná, Universidade Estadual de Maringá (Região Sudeste) Universidade de São Paulo (Região Centro-Oeste) Universidade de Brasília (Região Nordeste) Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Estadual de Feira de Santana (Região-Norte) Universidade Federal do Amazonas, Universidade Federal do Pará

§ 2º Poderão participar da Rede, como associadas, outras Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil, após aprovação pelo Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais – PROF-CIAMB;

§ 3º O Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais é composto pelos Cursos Locais em cada instituição parceira. Cada uma das Instituições associadas terá assim as mesmas competências e responsabilidades, cabendo no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior (IES): I- Realizar processos seletivos; II- Matricular os alunos aprovados; III- Programar, realizar e avaliar processos didáticos pedagógicos; IV-Titular e emitir diplomas.

Artigo 3º - A Sede Administrativa do Curso localizar se á na Instituição que abrigar a Coordenação Geral Didático-pedagógica.

Artigo 4º - A Coordenação Geral Didático-pedagógica do Curso em Rede será exercida pelo Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais, presidida pelo seu Coordenador com funções executivas. A Coordenação didático-pedagógica do Curso no âmbito de cada Instituição associada será exercida por uma Comissão Coordenadora de Programa – CCP PROF-CIAMB, presidida pelo seu Coordenador com funções executivas.

Artigo 5º - O Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será formado por: I - Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral do Curso em Rede; II - Dois representantes titulares do corpo discente e seus suplentes; III – Coordenadores das Comissões Coordenadoras de Programa de cada Instituição; IV – Será convidado para compor o Colegiado um representante da Área de Ciências Ambientais – CACiAmb-CAPES



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



§ 1º - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral serão eleitos pelos coordenadores das Comissões Coordenadoras do programa de Mestrado em cada instituição associada, desde que sejam professores permanentes do Curso de Mestrado Profissional de cada Instituição e sejam coordenadores da Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais – CCP PROF-CIAMB em cada Instituição;

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos;

§ 3º - O Coordenador Geral do Curso deverá acumular a função de Coordenador local na sua Instituição;

§ 4º - O Colegiado poderá criar câmaras executivas para tratar de assuntos específicos, tais como eventos da Rede, processo de avaliação da Rede, entre outros.

Artigo 6º – Os representantes do corpo discente do Colegiado Geral e seus suplentes serão eleitos pelos representantes discentes em cada CCP.

§1º - São elegíveis para representação titular os discentes representantes em cada unidade associada do PROF -CIAMB;

§ 2º - O mandato dos representantes do corpo discente é de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral do Curso, a presidência será exercida pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente mais antigo do Colegiado.

Artigo 7º - São atribuições do Colegiado Gestor do Curso:

- I - Promover a supervisão didática;
- II - Propor e aprovar mudanças para o regimento da rede do PROF-CIAMB;
- III - Propor e aprovar calendário acadêmico;
- IV - Propor e aprovar plano anual de trabalho;
- V- Avaliar anualmente o desempenho dos Programas associados à Rede;
- VI - Revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica do PROF-CIAMB;

Artigo 8º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I - Representar a Associação em Rede em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- II - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PROF-CIAMB.;
- III - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação Geral e enviá-lo às Coordenações de cada IES participante.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



Artigo 9º - É atribuição do Vice-coordenador auxiliar o Coordenador na administração do Colegiado e substituí-lo em caso de ausência.

Artigo 10º - O Colegiado Gestor do Curso reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ou a pedido escrito de dois terços de seus membros.

Parágrafo único – O quórum mínimo para que o Colegiado do Curso em Rede possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de presença de seus membros.

Artigo 11º - A Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais – CCP PRO-CIAMB em cada Instituição será integrada:

- I- Pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;
- II- Por representantes titulares do corpo docente e seus suplentes, conforme estabelecido no Regulamento do programa em cada Instituição parceira ;
- III- Por representantes titulares de docentes do curso e seus suplentes, de acordo com o Regulamento do Programa.

§ 1º- Os Coordenadores e os Vice-Coordenadores de cada comissão serão eleitos conforme os regimentos de suas IES, desde que sejam orientadores permanentes/plenos do Curso de Mestrado Profissional de cada Instituição.

§ 2º - O Coordenador e o Vice --Coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovados pelo mesmo período.

Artigo 12º - São atribuições da Comissão:

- I - Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem no âmbito do seu programa;
- II – Acompanhar a oferta de disciplinas para cada período letivo;
- III – Analisar os pedidos de credenciamento e recredenciamento de docentes para o programa, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado e proceder os encaminhamentos para as aprovações nas devidas instâncias.

CAPÍTULO III DA DOCÊNCIA E DO COLEGIADO DO CURSO

Artigo 13º - Constituem categorias Orientadores do Curso do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais.

§ 1º - Permanentes/Plenos – Docentes ou pesquisadores da Instituição e também de outras instituições regionais, deverá ter produção de destaque em



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



consonância com a área do curso, com dedicação às atividades de ensino no PROFCIAMB, participação em projeto de pesquisas de interesse no PROFCIAMB, e orientação(ões) que atendam aos critérios definidos pelo regimento, em consonância com os critérios da CACiAmb.

§ 2º - Visitantes – Docentes ou pesquisadores convidados por indicação do Colegiado local do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

§ 3º - Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação das CCPs do Curso, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes nas instituições associadas, desde que atendam aos critérios definidos pela Instituição e que atenda aos critérios do Comitê da Área de Ciências Ambientais da CAPES.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Artigo 14º - Cada discente terá, necessariamente, um orientador, membro do corpo docente do Curso, indicado pela CCP, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará o desenvolvimento das atividades de estudos.

Parágrafo único - O orientador deverá manifestar, prévia e formalmente, a sua concordância.

Artigo 15º - O número de orientandos por orientador é estabelecido pelos critérios da área de Ciências Ambientais da CAPES, respeitados os critérios da UEM.

Artigo 16º – São atribuições do orientador: a) Elaborar; conjuntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar na produção do conhecimento em todas as fases de sua elaboração; b) Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais; c) Analisar e avaliar pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades; d) Sugerir à CCP os nomes para integrar as bancas examinadoras de qualificação e apresentação pública de relatórios, defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso; e) Encaminhar à Coordenação do Curso no âmbito da instituição associada, juntamente com o discente, exemplares do material produzido de acordo com a formatação determinada pelo Regimento do Curso, prévia e posteriormente à defesa em conformidade com as normas estabelecidas pela UEM.

Artigo 17º - São atribuições dos Orientadores Permanentes/Plenos, avaliadas processualmente:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



- I - Ministrando aulas teóricas e/ou práticas;
- II - Participar de Comissões;
- III - Orientar discentes;
- IV - Participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas;
- V – Participar de reuniões da Comissão CCP de acordo com Regimento de cada IES.

Artigo 18º - Para integrar o corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Ensino das Ciências Ambientais, o orientador deverá atender ao disposto no Artigo 13 e ser credenciado no âmbito da instituição associada, conforme critérios estabelecidos no Regulamento do Programa, dentre as categorias de permanente ou Pleno, colaborador ou visitante.

Artigo 19º - A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta de carta de intenção e Curriculum Lattes (Plataforma do CNPq) dirigida ao Coordenador local para submissão, avaliação e aprovação no âmbito da instituição associada, e posteriormente encaminhada ao Colegiado.

Artigo 20º - O credenciamento dos docentes deve seguir, no mínimo, as seguintes condições:

- I - Atender ao disposto no Artigo 15º e o que determina o Regulamento do Programa ;
- II - Possuir título de doutor;
- III - Credenciamento inicial de mestrado: 01 (uma) unidade de produção nos últimos 03 (três) anos.
- IV - Recredenciamento de mestrado: orientação concluída de pelo menos 01 (um) mestrado e 01 (uma) unidade de produção nos últimos 03 (três) anos;

Artigo 21º - Será considerada como unidade de produção um dos itens seguintes: a) um artigo em revista científica que conste do QUALIS CAPES da área de Ciências Ambientais; b) um livro com ISBN ou ISSN; c) dois capítulos de livro com ISBN ou ISSN; d) uma produção técnica, conforme critérios estabelecidos pela Área de Ciências Ambientais da CAPES. Os produtos técnicos a serem considerados para qualificação podem ser (i) patentes e registros nacionais e internacionais; (ii) estudos, protótipos, projetos, treinamento, manual técnico, material didático, zoneamentos, plano diretor, softwares e relatórios técnicos; (iii) desenvolvimento de técnicas e processos; (iv) divulgação técnica; (v) prestação de serviços; (vi) produção e divulgação artística. Os critérios para qualificação da produção técnica devem seguir as orientações do mais recente Documento de Área das Ciências Ambientais.

Parágrafo único - Para cada solicitação de (re)credenciamento, a CCP designará um relator ad hoc , para emitir parecer circunstanciado sobre a documentação encaminhada pelo docente solicitante, sendo que, na análise qualitativa do Currículo Lattes, deverão ser destacados: a) experiência em pesquisa; b) produção científica, artística ou tecnológica relacionados ao tema do Mestrado Profissional; c) experiência em orientação (iniciação científica, mestrado e



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



doutorado); d) coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados; e) experiência de projetos e atividades relacionados ao ensino básico.

Artigo 22º - A CCP avaliará a solicitação de recondução para orientar mestrado de acordo com os seguintes critérios, referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses: a) número de pós-graduandos titulados e mandamento sob sua orientação; b) produção científica derivada das dissertações ou produtos técnicos por ele orientados, observada a linha de atuação; c) produção científica total; d) oferecimento regular de disciplinas no PROF-CIAMB; e) participação nas atividades do PROF-CIAMB, em especial relacionado às atividades de pesquisa, eventos, planejamento do programa, que configuram, portanto, seu engajamento.

Artigo 23º Os docentes externos, pesquisadores e técnicos de nível superior da unidade – portadores do título de doutor ou com comprovada experiência prática no tema - poderão obter credenciamento específico, desde que satisfaçam os critérios de credenciamento, comprovem sua participação em projetos de pesquisa e caracterizem sua real contribuição ao Programa.

Artigo 24º – O credenciamento específico deverá ser instruído através de Carta do Interessado solicitando o credenciamento, Currículo Lattes, Plano de Pesquisa e Quadro Resumo quantitativo da produção do docente. Os critérios de credenciamento são os mesmos definidos nos Artigos 20, 21 e 22 deste Regimento.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Artigo 25º - O Corpo Discente do Curso é constituído por alunos (professores efetivos da educação básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências) e/ou não-escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências) matriculados regularmente.

§ 1º - São considerados alunos regulares os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência, conforme normas da UEM.

§ 2º - Para indicação do orientador, o candidato deverá sugerir 3 nomes de docentes que tenham oferecido vagas quando do processo seletivo.

§ 3º - O orientador deverá formalizar a aceitação dos respectivos orientandos em expediente encaminhado ao PROF-CIAMB.

§ 4º - Na possibilidade do orientando ficar sem orientador, por um período maior do que 180 dias, por qualquer razão não sujeita no processo de desligamento, o Conselho Acadêmico do PROF-CIAMB deverá tomar as



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



providências cabíveis para a substituição ou nomeação imediata de um orientador.

§ 5º - A qualquer tempo poderá ser autorizada, pelo Conselho Acadêmico do PROFCIAMB, a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação dos orientadores envolvidos, sempre que haja anuência expressa do orientador e do co-orientador e com pleno conhecimento do orientando.

§ 6º - As transferências de orientação serão formalizadas em documento a ser juntado ao processo do aluno.

§ 7º - A critério do Conselho Acadêmico do PROFCIAMB poderão ser aceitas matrículas em componente curricular isoladas, na condição de alunos não regulares, portadores de diploma universitário reconhecido pelo MEC e cuja formação se compatibilize com o PROFCIAMB.

§ 8º - O número máximo de alunos não regulares, por componente curricular, não poderá exceder a 5, ouvido o docente responsável pela componente curricular.

§ 9º - O aluno não regular, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas prescritas ao aluno regular, sendo a admissão condicionada à existência de vagas na componente curricular que pretende cursar e outras exigências estabelecidas pelo docente responsável.

§ 10º - O aproveitamento de créditos relativos às componentes curriculares cursadas na condição de aluno não regular não poderá ser superior a 50% do total de créditos em componente curricular.

§ 11º - Ao aluno a que se refere o caput deste artigo, poderá ser conferido certificado de aprovação em componente curricular, no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno não regular.

§ 12º - O aluno não regular deverá cursar somente 1 componente curricular por semestre até perfazer 3 componentes curriculares no decorrer de 3 semestres consecutivos.

§ 13º - Na hipótese de existência de vagas, será aceita a matrícula de aluno vinculado a outro programa de mesmo nível mantido por outra unidade da UEM ou de outra IES desde que reconhecidos pela Capes e MEC.

§ 14º - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção estabelecido neste regulamento, considerando o número de vagas oferecidas pelo PROFCIAMB.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



§ 15º - Para exercerem atividades no PROFCIAMB, todos os candidatos selecionados deverão efetuar seu registro acadêmico na UEM, dentro do prazo previsto em calendário do PROFCIAMB

§ 16º - Quando o PROFCIAMB dispuser de bolsas de estudo, caberá ao seu Conselho Acadêmico estabelecer as normas de concessão e manutenção das bolsas.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 26º - O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais será realizado mediante processo seletivo.

§1º- O Colegiado do PROFCIAMB será responsável pela elaboração e abertura de edital para o processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado, o qual será publicado no Diário Oficial da UNIÃO e se dará ampla divulgação, especificando as instruções de preenchimento dos formulários, prazos, locais e datas do exame, taxa de inscrição, procedimentos necessários, forma de avaliação dos candidatos inscritos, forma de divulgação dos resultados e demais instruções para a participação no processo seletivo. O processo seletivo constará de: a) Prova escrita de língua estrangeira (com opção para inglês ou espanhol), a qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), de caráter classificatório b) Prova escrita de conhecimento específico, observadas as linhas de pesquisa, a qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), de caráter classificatório; c) Avaliação do projeto de pesquisa por docentes/pesquisadores designados pela CCP de cada instituição, que atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez). Os candidatos cujos projetos receberem nota inferior a 6,0 (seis) serão automaticamente desclassificados. A avaliação do projeto contemplará o referencial teórico, pertinência e adequação à linha de pesquisa a qual foi inscrito e conhecimento metodológico; d) Avaliação da formação acadêmica e profissional e produção (denominado a seguir com o currículo), a qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), conforme pontuação constante no edital. No caso do candidato que receber nota inferior a 6,0 na prova de língua estrangeira, deverá, no prazo de até um ano, apresentar um certificado de proficiência (idioma inglês ou espanhol). Os testes aceitos, bem como a pontuação mínima, serão definidos pelo Colegiado Gestor do Curso. A inscrição do candidato será aceita somente após o recebimento pela Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo edital, da documentação abaixo: i. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato; ii. Cópia autenticada em cartório do RG e CPF; para candidatos estrangeiros: cópia autenticada em cartório do passaporte ou do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro); iii. Cópia autenticada em cartório do Diploma (ou declaração original emitida pela IES de que o candidato concluirá o curso de graduação até dezembro do ano da realização do processo seletivo); iv. Cópia autenticada em cartório do Histórico Escolar de Graduação;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



v. Currículo Lattes acompanhado dos documentos comprobatórios; vi. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição; vii. Projeto de pesquisa na linha de atuação selecionada pelo candidato. O projeto deve ter no máximo 10 páginas (texto com espaçamento 1,5; fonte Times New Roman tamanho 12; margens de 02 centímetros) e conter: título, introdução e justificativa, síntese da bibliografia fundamental, objetivos, metodologia e cronograma de execução, e referências bibliográficas.

§ 2º - Poderão inscrever - se para o processo de seleção do Curso de Mestrado Profissional os portadores de diploma de nível superior outorgados por instituição reconhecida pela CAPES. Serão priorizados professores que têm vínculo institucional na rede pública (federal, estadual e municipal); professores que atuam na rede privada de ensino; professores e profissionais que atuam em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências e tecnologia, Unidades de Conservação) e/ou não-escolares, envolvidos com divulgação e comunicação das ciências ambientais.

Artigo 27º – O processo seletivo será realizado em cada Instituição e será de responsabilidade de uma Comissão de Seleção local, constituída por docentes do quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional de cada IES participante da associação, designados pela CCP.

Artigo 28º – As normas e critérios que regerão o processo seletivo de ingresso ao Curso constarão no Edital de Seleção, elaborado pelo Colegiado Geral, respeitadas as especificidades de cada IES.

§1º- O Edital de seleção indicará o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação;

§2º - O número de vagas será definido pelo número de orientadores disponíveis em cada IES associada.

Artigo 29º – A documentação exigida para a inscrição ao processo seletivo será definida no Edital de Seleção.

Artigo 30º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais é constituída de disciplinas obrigatórias, eletivas, exame de qualificação, elaboração e produção de dissertação ou outros produtos, artigos científicos ou didáticos.

§1º - Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa;

§2º - Entende-se por disciplinas eletivas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas Linhas de Atuação;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



Artigo 31º - As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Geral.

Artigo 32º As disciplinas Obrigatórias para o Mestrado são:

Gestão Ambiental (DCI)
Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais (DCI)
Metodologia Científica e Desenvolvimento de Projetos em Educação nas Ciências Ambientais (DCI)
Seminário de Pesquisa (DCI)
Ambiente, Sociedade e Educação (DCI)

Todas tem carga de 3 créditos e 45 horas.

As disciplinas eletivas para o mestrado são:

Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (DCI)
Biologia da Conservação (DCI)
Dinâmica e Avaliação Ambiental (DCI)
Ecologia e Conservação de Fauna Silvestre (DCI)
Energia e Meio Ambiente (DCI)
Gerenciamento de Resíduos Sólidos (DCI)
Gestão de Recursos Naturais (DCI)
Habituação e Meio Ambiente (DCI)
Indicadores para Avaliação de Desenvolvimento Sustentável (DCI)
Introdução à Química Verde (DCI)
Mudanças Climáticas e Meio Ambiente (DCI)
Natureza, Cultura e Territorialidades (DCI)
Planejamento de Projetos em Educação Ambiental (DCI)
Química Ambiental (DCI)
Recursos Hídricos (DCI)
Transporte Público Urbano e Meio Ambiente (DCI)
Áreas Naturais Especialmente Protegidas (DCI)
Ética e Meio Ambiente (DCI)

Todas têm carga de 3 créditos e 45 horas.

CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS

Artigo 33º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais é constituída de disciplinas



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



obrigatórias, eletivas, exame de qualificação, elaboração e produção de dissertação ou outros produtos, artigos científicos ou didáticos.

§ 1º - Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa;

§ 2º - Entende-se por disciplinas eletivas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas Linhas de Atuação;

§ 3º - O(A) estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, conforme descrito a seguir: I) 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 72 (setenta e dois) na dissertação. II).2 Os créditos em disciplinas serão assim distribuídos: 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias; 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas. Os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas deverão ser cursados no programa. IV.3 Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 24 (vinte e quatro) créditos. Tais créditos serão definidos no parágrafo §4º deste artigo.

§ 4º - Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 24 (vinte e quatro) créditos. I) A solicitação de atribuição de créditos especiais deverá ter anuência do orientador, acompanhada de: a) cópia do artigo; b) certificado de apresentação quando Congresso/Evento; c) capa da publicação do artigo quando: em livro, revista, anais de congresso/evento; d) em periódico: corpo Editorial, ficha catalográfica e Web Qualis. II) No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação, o número de créditos especiais é igual a 6 (seis). III) No caso de depósito de patentes sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação, o número de créditos especiais é igual a 6 (seis). IV) No caso de publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação, o número de créditos especiais é igual a 3 (três). V) No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares), em que o aluno seja o primeiro autor e que possua relação com o projeto de sua dissertação, o número de créditos concedidos é igual a 2 (dois) por evento. VI) – participação em grupos de pesquisa relacionados à área de concentração do PROFCIAMB, o número de créditos concedidos é igual a 2 (dois) por semestre; VII) outras atividades consideradas pertinentes à formação pretendida, aprovadas pelo orientador e apreciadas pelo Conselho Acadêmico do PROFCIAMB.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



§ 5º O aluno e o orientador deverão solicitar a atribuição de créditos das atividades complementares ao Conselho Acadêmico do PROFCIAMB.

Artigo 34º - As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Geral.

Artigo 35º - As disciplinas Obrigatórias para o Mestrado são:

Gestão Ambiental (DCI)
Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais (DCI)
Metodologia Científica e Desenvolvimento de Projetos em Educação nas Ciências Ambientais (DCI)
Seminário de Pesquisa (DCI)
Ambiente, Sociedade e Educação (DCI)

Todas têm carga de 3 créditos e 45 horas. As disciplinas eletivas para o mestrado são:

Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (DCI)
Biologia da Conservação (DCI)
Dinâmica e Avaliação Ambiental (DCI)
Ecologia e Conservação de Fauna Silvestre (DCI)
Energia e Meio Ambiente (DCI)
Gerenciamento de Resíduos Sólidos (DCI)
Gestão de Recursos Naturais (DCI)
Habituação e Meio Ambiente (DCI)
Indicadores para Avaliação de Desenvolvimento Sustentável (DCI)
Introdução à Química Verde (DCI)
Mudanças Climáticas e Meio Ambiente (DCI)
Natureza, Cultura e Territorialidades (DCI)
Planejamento de Projetos em Educação Ambiental (DCI)
Química Ambiental (DCI)
Recursos Hídricos (DCI)
Transporte Público Urbano e Meio Ambiente (DCI)
Áreas Naturais Especialmente Protegidas (DCI)
Ética e Meio Ambiente (DCI)

Todas têm carga de 3 créditos e 45 horas.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



§ 1º - A avaliação das atividades desenvolvidas em cada componente curricular será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

§ 2º - O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente
B = Bom
C = Regular
I = Incompleto
S = Suficiente
J = Abandono Justificado
R = Reprovado.

§ 3º - Serão considerados aprovados na componente curricular os alunos que, tiverem o rendimento escolar (A, B, C ou S) e o mínimo de frequência de 75% das aulas ministradas.

§ 4º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas: A = 9,0 a 10,0; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; R = inferior a 6,0; I, S, J = conforme cada caso, analisado pelo professor da componente curricular ministrada.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 36º – Somente poderão submeter - se ao Exame de Qualificação os alunos que tenham integralizados 50% dos créditos mínimos em disciplinas exigidos pelo Curso.

Artigo 37º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado em prazo máximo de 15 (quinze) meses, a contar da data da primeira matrícula, após a solicitação do mestrando e autorização da CCP do Curso.

Artigo 38º – O candidato ao grau de Mestre deverá se submeter a um Exame de Qualificação, que tem como objetivo avaliar a viabilidade do projeto de Trabalho de Conclusão Final do Curso, o embasamento teórico e o domínio da literatura pesquisada pelo aluno, além da sua capacidade de explanação e argumentação acerca do tema selecionado, de acordo com as seguintes normas: a) O Exame de Qualificação do Mestrado consiste na apresentação perante a banca examinadora do projeto a ser desenvolvido ; b) O exame de qualificação deverá ser realizado em no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição; c) A composição da Banca do Exame de Qualificação deverá ser formada por 03 (três) membros doutores ou com experiência prática comprovada na área de ensino das ciências ambientais. Na composição da comissão julgadora do mestrado profissional, pelo menos um examinador deve ser externo à Instituição; d) O texto deverá conter uma introdução,



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



objetivos, referencial teórico, metodologia e resultados parciais, cronograma de execução, referências bibliográficas, em idioma português. e) O tempo de exposição oral do aluno e de arguição de cada membro da banca será definido pela CCP; f) Findada a defesa do Exame de Qualificação, o Presidente da banca deverá entregar à Coordenação do Curso a Ata de Exame de Qualificação devidamente assinada pelos membros da banca; g) O Exame de Qualificação tem como resultado Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples; h) O discente somente poderá submeter-se ao exame final após ser aprovado no referido exame de qualificação; i) Caso o discente tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter-se novamente ao exame. O prazo máximo para inscrição do novo exame é de 60 dias a contar da 1ª (primeira) defesa de qualificação realizada. O novo exame de qualificação deverá ser realizado em no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição realizada.

CAPÍTULO X DAS DISSERTAÇÕES, TESES E TÍTULOS

Artigo 39º - A aprovação do Trabalho de Conclusão Final do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais é obrigatória para a obtenção do título de Mestre. Assim, o julgamento do Trabalho de Conclusão Final do Curso compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa.

Artigo 40º - A avaliação escrita deverá ser realizada por todos os membros da comissão julgadora, obedecendo os seguintes critérios de composição: a avaliação escrita deve ser realizada por no mínimo três membros da comissão julgadora, sendo dois externos ao Programa, dos quais um externo à Instituição, no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua designação, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos nos regulamentos e normas do Programa.

§ 1º - Um dos pareceres pode ser emitido pelo orientador, respeitadas as limitações do caput deste artigo.

§ 2º - Os pareceres deverão ser circunstanciados com análise de mérito e, se pertinente, sugestão de correções. Os pareceres deverão indicar se o Trabalho de Conclusão Final do Curso está apto para defesa.

§ 3º - O intervalo máximo entre o recebimento dos pareceres pela Comissão de Pós-Graduação da Instituição e a data da defesa é de quarenta e cinco dias.

§ 4º - O aluno, cujo Trabalho de Conclusão Final do Curso submetido à avaliação escrita tenha sido considerado não apto para defesa pela maioria dos pareceres, terá garantido o direito de defesa, desde que apresente justificativa circunstanciada com anuência do orientador, em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



§ 5º - O aluno poderá apresentar uma versão revisada do Trabalho de Conclusão Final do Curso em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.

Artigo 41º - A Apresentação e/ou defesa pública do discente será requerida pelo orientador ao Colegiado do Curso.

§1º - O requerimento deve estar acompanhado da quantidade de exemplares do texto produzido, conforme o número de membros da banca, indicando os membros para compor a banca examinadora e data prevista para a defesa a ser autorizada pela Coordenação do Curso;

§2º - O texto deverá ser redigido em português, com resumo em português, inglês, e espanhol;

§3º - A defesa será realizada em local, em dia e em hora homologados pelo Colegiado, sendo sua realização aberta ao público;

§4º - O candidato terá entre 30 e 40 minutos para apresentar o Trabalho de Conclusão Final do Curso e cada examinador terá o mesmo tempo para realizar as arguições;

§5º - Um exemplar do Trabalho de Conclusão Final do Curso será encaminhado pela Coordenação do Curso a cada membro da banca examinadora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Artigo 42º - A composição da Comissão Julgadora do Trabalho de Conclusão Final do Curso deverá ser formada por 03 (três) membros doutores, sendo um destes o orientador do candidato. O restante dos examinadores deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à Instituição;

Parágrafo único - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo 1 (um) interno e 1(um) externo à Instituição.

Artigo 43º - Encerrada a apresentação e o processo avaliativo, a banca examinadora, em sessão privada, deliberará sobre aprovação ou não do discente. O Exame da Defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso tem como resultado Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples.

Artigo 44º - O discente encaminhará ao Colegiado local do Curso a versão final do Trabalho de Conclusão Final do Curso, com parecer do orientador quanto ao atendimento às correções sugeridas pela banca examinadora, em número de exemplares conforme normas da UEM.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



Artigo 45º - Os requisitos para a obtenção do diploma de Mestre em Ciências Ambientais são: I. Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Curso; II. Integralizar os créditos conforme Artigos 32º e 33º ; III. Cumprir as atividades obrigatórias; IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação; V. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão Final do Curso; VI. Entregar a versão final, em três vias, do Trabalho de Conclusão Final do Curso (conforme normas da UEM), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

Artigo 46º - A expedição do diploma ficará condicionada às normas específicas de cada Instituição associada.

Parágrafo único – O diploma será expedido pela Instituição na qual o discente está matriculado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º - Os discentes poderão solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo máximo de 365 dias , consecutivos ou não, em conformidade com as normas da UEM

§1º - O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente;

§2º - A autorização do trancamento pleiteado pelo discente está condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso.

Artigo 48º - Em quaisquer das situações listadas a seguir, o discente será desligado do Curso pelo Colegiado Acadêmico:

- I. Reprovação em 02 (duas) disciplinas/atividades distintas ou numa mesma disciplina no decorrer do Curso;
- II. Reprovação por 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- III. Desistência caracterizada pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário das Instituições locais;
- IV. Reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso.

Artigo 49º - O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

Departamento de Ciências

Programa de Pós-Graduação Mestrado em Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais



§ 2º - Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Artigo 50º - Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos serão resolvidas pelo Colegiado Geral do Curso, considerando os pareceres das Assessorias Jurídicas das Instituições Associadas.

Artigo 51º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Geral do Curso, e terá validade a partir de sua aprovação pelos órgãos colegiados competentes da UEM.